

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II

PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES

JÉSSICA AMANDA FACHIN

DEILTON RIBEIRO BRASIL

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Deilton Ribeiro Brasil; Jéssica Amanda Fachin; Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-534-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres.
2. Direitos humanos.
3. Fundamentais. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II

Apresentação

O V Encontro Virtual da CONPEDI, que ocorreu nos dias 14, 15, 16, 17, e 18 de junho de 2022, contemplou temáticas sobre “Inovação, Direito e Sustentabilidade” chamando à reflexão acerca da temática proposta em seus diversos matizes.

O Grupo de Trabalho sobre Direitos Humanos e Fundamentais II, foi composto por apresentações de pesquisadores com os enfoques interligados sob a proposta da temática central do grupo de pesquisa e debates, apresentando estes os resultados de suas pesquisas e respectivas conclusões.

Os pôsteres com um eixo temático comum e baseados na intersecção da premissa do ensino jurídico na concretude da sociedade democrática, apresentam-se com a profundidade e densidade necessária para os propósitos de extrema valorização da pesquisa científica e seus resultados na seara acadêmica.

Sem dúvida, não se pode compreender o Direito separando-o da realidade social. Todo o ordenamento jurídico é efetivo tão somente se visto como possível, como exequível, como procedimento que possa responder aos dilemas e processos de sua comunidade e de seu tempo.

Integram os trabalhos desta obra:

IDENTIFICAR A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA COMO FORMA DE PREVENIR O INÍCIO DO CICLO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Caroline Fockink Ritt, Joseane Medtler de Oliveira

O CONTEÚDO ESSENCIAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS EM CENÁRIO DE TRABALHO ESCRAVO NA INDÚSTRIA DA MODA: UMA RESPOSTA ATRAVÉS DA VISÃO CONSTITUCIONAL DO COMPLIANCE

Renata Soares Bonavides, Gibran Miranda Rodrigues D'Ávila

ORFÃOS DO FEMINICÍDIO: UMA ANÁLISE DO IMPACTO DO FEMINICÍDIO NA VIDA DE CRIANÇAS QUE TIVERAM SUAS GENITORAS MORTAS, VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO SÉCULO XXI

Maria Eduarda de Carvalho Cabral Silva, Milene Castro de Vilhena

OS DIREITOS HUMANOS E A GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA: CONVERGÊNCIA PRINCÍPIOLÓGICA?

Marcelo Benacchio, Mikaele dos Santos, Wênia Lavine Oliveira Dourado

POLÍTICAS DE JUVENTUDE: UMA ANÁLISE DE ACORDO COM A DIVERSIDADE DA POPULAÇÃO BRASILEIRA

Dirceu Pereira Siqueira, Marcos Vinicius Soler Baldasi

POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E ABRIGAMENTO DURANTE A PANDEMIA DA COVID19

Eliane Vieira Lacerda Almeida, Maíra Féres Trigo de Almeida

RACISMO ALGORÍTMICO: UMA NOVA FACE DE UMA PRÁTICA ANTIGA

Adilson Carvalho Pantoja

Dessa forma, não há como deixar de ler os textos apresentados no GT sobre Direitos Humanos e Fundamentais II que trazem com riqueza de temáticas e detalhes, de como se desenvolvem e quais os problemas vividos nos dias atuais.

Desejamos aos leitores uma proveitosa leitura.

Florianópolis, 28 de junho de 2022.

Coordenadores:

Jéssica Amanda Fachin

Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres

Deilton Ribeiro Brasil

RESSOCIALIZAÇÃO DO APENADO

Débora Silva Cruz

Resumo

Introdução

A falta de políticas públicas para com a proteção à estrutura familiar, e metodologia educacional, acarreta consequências desfavoráveis a coletividade como um todo; Consequências essas que estão intrinsecamente relacionadas ao complexo de superlotação carcerária, precoce evasão escolar e a discrepância entre classes sociais.

Muitas teorias sociológicas e de conflito, desde a idade média com Cesare Beccaria, até o século XX, quando o criminoso passou a ser estudado de forma biopsicossocial, surgiram para explicar sobre como surgem os chamados delinquentes. Essas aplicadas aos dias de hoje e em conjunto norteiam o ordenamento jurídico. Dentre elas emerge a labelling approach uma teoria crítica, cunhadas por Howard Becker e Erving Goffman, a qual retrata que a justiça penal rotula o indivíduo, reforçando mais ainda o sistema classista e seletivo, uma realidade que se estende ao corpo social posteriormente ao cumprimento da pena.

Problema de pesquisa

São as dificuldades que o apenado passa para se ressocializar no Brasil. Essa desorganização é estrutural, ou seja, esse problema começa em casa, muita das vezes por questões financeiras, passa pela escola, se estende ao sistema carcerário, e se torna um ciclo, uma vez que o apenado não consegue se reintegrar na engrenagem social capitalista.

Material e Métodos

O método utilizado para construção da pesquisa é o método dedutivo, a técnica utilizada foi a partir de fontes bibliográficas, com abordagem descritiva, partindo da teoria que o próprio ordenamento não está preparado para essa ressocialização uma vez que o sistema carcerário em si, segundo o sociólogo e jurista Alessandro Barata, usado como fonte metodológica para o desenvolvimento da pesquisa, não possui a função de recuperar e sim de marginalizar o indivíduo. O mesmo afirma também que o direito penal, juntamente com a criminologia tradicional, é um instrumento das classes dominantes e tendem a criminalizar condutas típicas das classes menos privilegiada.

De certo, nota-se grande semelhança com o marxismo, e a teoria já citada anteriormente, labelling approach. Pode-se destacar também a expressão self-fulfilling prophecy, cunhada por

Robert K. Merton, a qual tem como conceito que a forma em que um grupo se refere a um indivíduo, faz com ele se comporte tal como é visto.

Resultados e Discussão

A discussão e o resultado que se desenvolvem, é portanto considerar o modelo consensual brasileiro de justiça idealizado por Antônio García P. Molina e Luiz F. Gomes, que sugerem para as atitudes de criminalidade grave a aplicação das penas tradicionais, para as de criminalidade média pequena vias alternativas. Intervenção mínima, penas alternativas e multas, para as de mínima criminalidade.

Esse modelo busca sempre que possível a reparação civil, portanto muda o foco de punir o criminoso para reparar a vítima, por meio de iniciativas privadas, ação pública condicionada a representação do ofendido. Levanta-se a aplicação da lei 9.099/95 da CF/88, a qual visa resolver os conflitos de menor potencial ofensivo de forma menos burocrática. O modelo findaria a estigmatização, repararia o dano a vítima, beneficiaria o infrator evitando que este seja preso, lhe dando a oportunidade de reinserção no corpo social, Através da transação penal, um acordo que não geraria antecedentes criminais.

Conclusão

Conclui-se com a pesquisa que a ressocialização do apenado se torna extremamente difícil uma vez que dentro do sistema carcerário o mesmo passa por processos de desculturação para com as condições de vida em sociedade, em detrimento da incorporação do modo de vida no cárcere.

A justiça restaurativa não pode ser vista como a solução para todos os problemas criminais brasileiros, mas sua interpretação e aplicação de forma correta traz um novo olhar para com a resolução de conflitos penais.

Palavras-chave: Novo modelo consensual brasileiro, Cárcere e marginalidade social, Meritocracia viciada, lei 9099/95

Referências

ROSA, Larissa [UNESP]. O Modelo Consensual De Justiça Criminal E a Vítima De Crime. 2016.

BARATTA, Alessandro. Criminologia e a crítica ao direito Penal: Introdução a sociologia do direito penal, editora Revan Ltda, 2002.

VIANA, Eduardo. Criminologia. Salvador: Juspodivm, 2013.